LEMBRE-SE: - O que está em **VERMELHO** deverá ser removido.

**ACORDO DE PARCERIA INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E tECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública instituída pela Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto  nº 7.022/2009, da República Federativa do Brasil, sediado em Bento Gonçalves/RS, na Rua General Osório, 348-Centro, CEP 95700-086, registrado no CNPJ/MF sob o número 10.637.926/0001-46 neste ato representado pelo Reitor, prof. Júlio Xandro Heck, com domicílio na cidade de Bento Gonçalves,  no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024 publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 15/2/2024, doravante denominado **IFRS** e  (QUALIFICAR A INSTITUIÇÃO E SEU REPRESENTANTE LEGAL) (seguir padrão acima) doravante denominado xxxxxxx, visando fortalecer essa parceria com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

(TEXTO SUGERIDO - ESPECIFICAR DE FORMA SINTÉTICA CONFORME ACORDADO ENTRE OS PARTICIPES)

 **1.1** Pelo presente Acordo de Parceria, os PARTÍCIPES se comprometem a desenvolver e estreitar sua participação nos campos da ciência, tecnologia e inovação de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente visando benefícios mútuos, participação ativa de cada envolvido e o alcance de objetivos comuns.

**1.2** A parceria será realizada por meio do desenvolvimento de atividades e projetos na área da ciência, tecnologia e/ou inovação para obtenção de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, previamente definidos pelos PARTÍCIPES, obedecidas as suas normativas internas, conforme consta expressamente no Plano de Trabalho, anexo, parte integrante do presente acordo.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFRS executará as atividades relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em CT&I:

**3.1.1. Das obrigações comuns:**

 a) responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste acordo com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal do IFRS.

 ***NOTA EXPLICATIVA:***Colocar abaixo se há alguma exceção à obrigação do sigilo das informações estipulado na alínea acima.

b) na execução de objetos contratuais dentro do território nacional, os PARTÍCIPES comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira.

c) as PARTÍCIPES se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados periodicamente (determinar período) e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

**3.1.2. Das obrigações do IFRS**

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

d) desenvolver, sob orientação, o Plano de Trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

e) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

g) indicar um coordenador, no prazo de xxx dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.

3.1.1.1. No caso a que se refere à alínea “a” do subitem 3.1.1, todos os docentes do IFRS que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades

**3.1.3. Das obrigações do xxxxxxxxxxxx**(nome da instituição parceira)

a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) indicar representante, no prazo de xxx dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.

3.2. Os representantes dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para CT & I ou de publicações a ele referentes.

1. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

4.1. As ações necessárias à execução do (s) objeto(s) deste Acordo encontram-se no PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente ACORDO.

1. **CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

5.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado.

5.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

5.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

5.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

5.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

5.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

5.3. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA BIODIVERSIDADE**

6.1. No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, os PARTÍCIPES concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

 7.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à parceria prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

 7.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

 7.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, por meio de instrumento próprio com manifestação técnica fundamentada considerando o valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, recursos humanos envolvidos e recursos financeiros e materiais, incluindo uso de laboratórios e materiais de consumo, respeitando-se o percentual mínimo de x% (x por cento) para o IFRS.

7.6. O instrumento previsto na subcláusula 7.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

7.6.1. Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.7. Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os PARTÍCIPES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados, necessariamente, junto ao NIT-IFRS.

7.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPES definirão a forma como serão suportadas as despesas.

Nota explicativa: Os Partícipes devem acordar expressamente sobre qual tratamento deve ser dado às informações e resultados considerados confidenciais.

1. **CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO OBJETO**

8.1. Cada Parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no Plano de Trabalho – ANEXO.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do acordo.

9.2. Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES**

10.1. Os PARTÍCIPES deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

10.2. Os PARTÍCIPEScomprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente*,* à outra parte, sua troca ou substituição.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de XX meses/anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

 11.2. O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente acordo.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os PARTÍCIPES.

12.2.As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante Termo(s) Aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as PARTÍCIPES.

12.3. Termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

 13.1. Anualmente (ou ao término do prazo de vigência) deverão os PARTÍCIPES apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

14.1. Este Acordo de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

14.2. Os PARTÍCIPES deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

14.3. O direito à Propriedade Intelectual, conforme já disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento da rescisão do presente acordo.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo de Parceria, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL**

16.1. O presente acordo celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos PARTÍCIPES.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFRS, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os PARTÍCIPES não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cidade/UF, dia de mês de ano

**Pelo IFRS**

**Júlio Xandro Heck**

**Reitor**

**Pelo(a) PARCEIRO ESTRANGEIRO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**